

ESTATUTO DO CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º O CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO - neste Estatuto designado como TOPÁZIO ou CLUBE, é uma **ASSOCIAÇÃO** fundada em 1º de dezembro de 1964, Minas Gerais, Brasil, tendo sua sede na Rua João Ferreira da Silva, 1900, Bairro Paraúna, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O TOPÁZIO tem duração por tempo indeterminado e se rege por este Estatuto, pelos atos emanados de sua Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 3º O TOPÁZIO tem a finalidade de:

I - incentivar a prática de esportes competitivos e recreativos;

II - promover atividades sociais, cívicas, culturais e artísticas;

III - colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;

IV - promover e estimular intercâmbio social, esportivo e cultural.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O Patrimônio do TOPÁZIO será constituído:

I - do imóvel situado à Rua João Ferreira da Silva, nº 1900, Bairro Paraúna, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos limites e especificações das respectivas escrituras públicas e das edificações nele realizadas.

II - pelos bens imóveis, móveis, utensílios e demais valores de sua propriedade e de outros que ele venha a adquirir ou lhe forem doados.

Art. 5º Todos os bens incorporados ao patrimônio do TOPÁZIO deverão ser registrados no livro de inventário de patrimônio, indicando, na inscrição de cada um, a procedência, a data, a forma de aquisição e o respectivo custo.

Art. 6º A aquisição de bens imóveis somente será válida quando existirem recursos disponíveis para tal fim e aprovada, previamente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º A alienação de bens imóveis somente será válida quando previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º A Diretoria poderá aceitar doações, legados, auxílios e subvenções, quando não gravadas com cláusulas de encargos. No caso desta ocorrência, será necessária a aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º O patrimônio do CLUBE responde pelas suas obrigações.

Capítulo III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. O quadro social é constituído das categorias de Sócios, relacionadas a seguir, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião e política:

I - proprietário:

I.1 - proprietário fundador ativo;

I.2 - proprietário fundador inativo;

I.3 - proprietário cotista;

II - Participante:

II-1 - participante familiar;

II-2 - participante individual;

II-3 - participante atleta;

II-4 - participante temporário;

II-5 - participante universitário;

III - benemérito.

Art. 11. São sócios fundadores ativos, aqueles que integralizaram suas cotas até 20 de abril de 1966 e que assinaram a ata de fundação do CLUBE e adquiriram a respectiva cota, sujeitos ao pagamento de contribuição mensal.

§ 1º A cota é transferível e, neste caso, passa o adquirente à categoria de Sócio Proprietário Cotista.

§ 2º O cônjuge sobrevivente do Fundador conserva os respectivos direitos enquanto a cota estiver registrada em seu nome.

Art. 12. São Sócios Proprietários Inativos, aqueles que integralizaram suas cotas na implantação do CLUBE, residentes em outros municípios, que por si ou por seus dependentes não usufruam dos benefícios do CLUBE e, nessa condição, são isentos das contribuições, mensais e especiais.

Parágrafo único. Cessada a condição de isenção, tornam-se sócios proprietários cotistas.

Art. 13. São sócios proprietários cotistas aqueles que adquiriram suas cotas após 20/04/1966 diretamente do CLUBE, ou por transferência "inter vivo" ou "causa mortis", devidamente integralizadas, ficando obrigados ao pagamento da contribuição de manutenção mensal.

Art. 14. São sócios participantes, em suas diversas modalidades, os não proprietários de cotas do Clube, mas admitidos a participar de suas atividades e a frequentar suas dependências, sendo obrigados ao pagamento da contribuição de manutenção mensal.

§ 1º A condição de Sócio Participante é Intransferível.

§ 2º São Sócios Participantes Atletas aqueles admitidos pela Diretoria, na condição individual ou familiar, para defender o CLUBE em disputas esportivas, oficiais ou não, e/ou para promover práticas esportivas, em suas diversas modalidades.

§ 3º A contribuição de manutenção mensal será determinada pela Diretoria, obedecendo a especificidade de cada categoria.

Art. 15. São sócios Beneméritos aqueles que tenham contribuído para o engrandecimento do CLUBE, a critério do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. A benemerência é pessoal e intransferível, exceto quanto ao cônjuge, e isenta da contribuição de manutenção mensal.

Art. 16. São dependentes dos sócios proprietários fundadores, proprietários cotistas, participantes familiares, participantes temporários, sócios atletas, sócios universitários e beneméritos:

I - o cônjuge ou o (a) companheiro(a), no caso de união estável;

II - os filhos(as) e os enteados(as), enquanto solteiros(as);

III - o pai e/ou a mãe;

IV - outras pessoas que sejam seus dependentes, na forma da lei.

§ 1º O (A) associado (a) solteiro (a) que adquirir a condição de participante familiar, poderá incluir como seus dependentes os pais e os irmãos solteiros e, como convidada (o) especial, a (o) namorada (o).

§ 2º O dependente afastado por solicitação do associado somente poderá ser readmitido após 1 (um) ano.

Art. 17. A condição de sócio participante individual não dá direito a dependentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 18. As cotas são escriturais, nominativas e indivisíveis e a sua simples propriedade não assegura o ingresso no quadro social, sendo necessária a aprovação da proposta pela Diretoria.

Art. 19. As cotas garantem as obrigações contraídas com o CLUBE por seus usuários, não podendo ser transferidos em caso de haver débito.

Art. 20. A admissão dos sócios participantes estará sujeita à contribuição de joia em até cem por cento da contribuição de manutenção anual, a critério da Diretoria.

Art. 21. A admissão de qualquer categoria de sócio no quadro social, pela Diretoria, dar-se-á mediante aprovação de proposta, ouvida previamente a comissão de sindicância, se houver, cujo parecer será de caráter confidencial.

§ 1º A comissão de sindicância poderá ser permanente ou temporária, a critério da Diretoria.

§ 2º Deve o proponente gozar de bom conceito social e ter boa conduta moral.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Constituem fontes de recursos financeiros do CLUBE, dentre outras:

- I - contribuição de manutenção mensal;
- II - contribuição para obras e situações de emergência;
- III - produto de vendas de cotas;
- IV - produto de vendas de convites;
- V - produto de realização de eventos;
- VI - indenizações recebidas;
- VII - aluguel de instalações e áreas para eventos e publicidade;
- VIII - convênios;
- IX - doações;
- X - investimentos.
- XI - Outras, estabelecidas pela Diretoria.

Art. 23. A contribuição para obras e situações de emergência, de responsabilidade do Sócio Proprietário, será estabelecida para fazer face à despesas imprevistas, de emergência, em casos fortuitos e obras urgentes.

Parágrafo único. A contribuição para obras e situações de emergência somente será devida se proposta, justificadamente, pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A contribuição de manutenção mensal e outras obrigações em atraso serão corrigidas com multa e juros.

CAPÍTULO VI

DA COTA DO CLUBE

Art. 25. O valor nominal de cada cota, a ser fixado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, terá como base de cálculo o valor venal do imóvel do CLUBE, dividido pelo número total de cotas patrimoniais ocupadas, não podendo ser inferior a 10% do quociente obtido.

Parágrafo Primeiro: O valor real de cada cota do CLUBE será aquele obtido pela divisão do valor do patrimônio do imóvel dividido pelo número de cotas patrimoniais ocupadas.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, o valor da cota de Sócio Proprietário, poderá ser fixado, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. As cotas patrimoniais serão representadas por títulos de propriedade emitidos pela Diretoria do CLUBE.

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis, nominativas e transferíveis, pertencendo exclusivamente à pessoa física, sendo expressamente vedada a sua aquisição por pessoa jurídica.

Art. 27. Os títulos de propriedade respondem pelas obrigações contraídas pelo seu titular para com o CLUBE, não podendo ser transferidos enquanto não houver quitação do débito.

Art. 28. As cotas vendidas pelo CLUBE poderão ser integralizadas mediante pagamento a vista, no ato da aprovação da proposta, ou em prestações mensais e consecutivas, a critério da Diretoria.

§ 1º Os Sócios Proprietários, Fundadores e Cotistas, poderão possuir até 3(três) cotas patrimoniais e, uma ou duas delas, em nome do mesmo titular, poderão gozar das isenções previstas no artigo 12, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º As cotas previstas no parágrafo anterior, uma vez transferidas, perderão o direito às isenções e o novo titular se torna sócio proprietário cotista.

§ 3º O número de cotas patrimoniais a serem colocadas à venda pelo CLUBE será determinado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. Será fixado pela Diretoria o valor da contribuição de manutenção devida mensalmente pelos sócios.

§ 1º Perderá o direito de freqüentar as dependências do CLUBE o sócio em atraso com uma mensalidade de contribuição de manutenção.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas de contribuição de manutenção, o sócio perderá o direito de transferência do título de propriedade. Quando o débito atingir 50% (cinquenta por cento) do valor nominal da cota, será o mesmo eliminado do quadro social, com perda desta em favor do CLUBE.

§ 3º As mensalidades atrasadas serão acrescidas de multa e juros de mora, a critério da Diretoria.

§ 4º Poderão ser isentos da contribuição de manutenção mensal:

a) Os componentes da Diretoria e dos Conselhos, a critério do Conselho Deliberativo;

b) Os sócios beneméritos.

Art. 30. O CLUBE, a critério da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, poderá cobrar taxa de transferência de cotas patrimoniais, quando esta não for adquirida diretamente do CLUBE.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31. São direitos dos associados:

I - freqüentar as dependências do Clube, utilizar seus serviços e participar de seus eventos, atendidas as normas especiais estabelecidas em cada caso;

II - recorrer, ao Conselho Deliberativo, em defesa própria, dos atos da Diretoria que representem penalidades;

III - usar flâmulas e distintivos do CLUBE;

IV - oferecer representação por escrito à Diretoria contra a prática de qualquer infração das normas estatutárias e regulamentares de seu conhecimento;

V - manifestar-se por escrito e, fundamentadamente, à Diretoria, propondo melhorias à administração do CLUBE.

Art. 32. São deveres dos associados e sua violação implica em infração disciplinar:

I - cumprir o Estatuto, as Deliberações do Conselho Deliberativo, as Decisões da Diretoria e as orientações de seus prepostos;

II - pagar, pontualmente, as contribuições devidas a que estejam sujeitos;

III - comportar-se de acordo com os princípios da legalidade, dos bons costumes e da boa educação, conforme cada ambiente;

IV - adquirir sua carteira social, ou efetuar seu cadastro digital, bem como de seus dependentes e apresentá-la, sempre que solicitado;

V - comunicar, por escrito, à Secretaria do CLUBE as alterações de seu endereço, estado civil ou outras que afetem as declarações prestadas por ocasião da sua admissão no quadro social do CLUBE;

VI - tratar com dignidade e respeito os demais associados e funcionários do CLUBE;

VII - indenizar os prejuízos causados por si, por seus dependentes e por seus convidados;

VIII - abster-se de prestar informações inverídicas ou difamatórias sobre associados, CLUBE, Diretoria e Conselhos.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 33. Aquele que infringir as disposições do Estatuto, Decisões da Diretoria e orientações de seus prepostos está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - exclusão.

§ 1º A penalidade é imposta pela Diretoria de Relações institucionais e/ou Presidência, diante da gravidade da infração, com fundamento nas informações que lhe forem encaminhadas ou em parecer emitido pela Comissão de Sindicância, assegurado o contraditório. O referido contraditório será exercido por meio de defesa a ser apresentada no prazo de até dez dias.

§ 2º A Comissão de Sindicância, quando necessária, será nomeada pelo Diretor Presidente.

Art. 34. A multa é aplicada quando a falta resultar em dano material para o Clube e corresponde ao valor da reparação.

Parágrafo Único. A pena de multa não impede que outra seja imposta concomitantemente.

Art. 35. A pena de suspensão não isenta do pagamento da contribuição de manutenção mensal ou de outros débitos existentes nem da contribuição para obras e situações emergenciais.

Art. 36. Da penalidade imposta cabe pedido de reconsideração à Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

Art. 37. No caso de suspensão por tempo superior a seis meses, cabe recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho Deliberativo, que decide em trinta dias, contados da data do recurso.

Art. 38. A pena de exclusão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo diante de decisão justificada da diretoria e pareceres fundamentados pelo Diretor de Relações Institucionais.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 39. São poderes do CLUBE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos Sócios Proprietários Fundadores Ativos e Proprietários Cotistas, no gozo de seus direitos sociais e que não estejam em débito com a Tesouraria do Clube.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á de quatro em quatro anos para eleição de membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos para analisar relatórios, prestação de contas, projetos executados e programas prioritários.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de, no mínimo, um quinto dos sócios em condições de voto.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á especialmente para a dissolução do CLUBE, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Cada Sócio terá direito a um voto, independentemente do número e valor de suas cotas.

Art. 41. O sócio proprietário poderá ser representado nas assembleias ordinárias e extraordinárias mediante procuração com firma reconhecida, vedada a representação de mais de um sócio, pelo mesmo procurador.

Parágrafo único. As procurações deverão ser entregues à Secretaria do Clube até o início da instalação da Assembléia.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou outro jornal de grande circulação, e envio de correspondência nominal, com antecedência mínima de dez dias, com especial menção do local, dia, hora e pauta da reunião.

Art. 43. A Assembleia Geral prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 instalará, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios em condições de voto ou, em 2ª convocação, trinta minutos após, com presença de um quinto dos sócios, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 44. A mesa da Assembleia Geral será constituída de um Presidente e um Secretário.

§ 1º A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CLUBE, que pedirá aos presentes a indicação de um sócio para presidi-la e, a este, caberá convidar outro sócio para servir como Secretário.

§ 2º A Assembleia Geral Eleitoral, prevista no parágrafo 1º do Artigo 40, será presidida por sócio proprietário e a mesa composta por três membros titulares e dois suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Assembleia Geral Eleitoral não necessita de quorum qualificado para ser instalada.

Art. 45. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de cotas até o dia de sua realização.

Art. 46. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger, de quatro em quatro anos, os membros do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;

II - deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;

III - deliberar sobre recursos e representações que lhe forem dirigidos, em última instância;

IV - deliberar sobre a associação do CLUBE ou fusão com outras entidades;

V - deliberar sobre a dissolução do CLUBE;

VI - destituir o Conselho Deliberativo e eleger outro.

Art. 47. Nas Assembleias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, por aclamação, simbólica ou secreta.

Art. 48. Os trabalhos da Assembleia Geral, que forem aprovados, constarão de ata, em livro especial, redigida e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da mesa.

Art. 49. O edital de convocação das Assembleias Gerais será afixado no quadro de avisos do Clube com antecedência mínima de dez dias.

Art. 50. A Assembleia Geral poderá se declarar em sessão permanente quando não esgotar a pauta da convocação ou por motivo que julgar relevante e urgente.

Capítulo XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51. O Conselho Deliberativo será constituído de:

I - oito membros efetivos e respectivos suplentes, todos sócios proprietários, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, podendo seu mandato ser renovado;

II - quatro membros da Diretoria Executiva.

Art. 52. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os sócios proprietários, no gozo de seus direitos sociais, que não estiverem em débito com o CLUBE.

Art. 53. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho realizar, e nenhum dos componentes da Diretoria Executiva poderá ser eleito para este cargo.

§ 1º A primeira reunião para posse de membros do novo Conselho Deliberativo, será convocada pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Presidente do Clube e deverá ser realizada até, no máximo, 45(quarenta e cinco) dias após a eleição dos membros.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade nas deliberações em que se verificar empate.

Art. 54. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 de seus membros, trinta minutos após, sendo aceitas as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no máximo, de 45 dias em 45 dias, para acompanhamento da administração do CLUBE e, se necessário, fará reuniões extraordinárias para tal fim.

§ 2º Poderá o Conselho Deliberativo designar comissão de três membros para fazer o acompanhamento referido no parágrafo anterior.

Art. 55. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - designar os membros da Diretoria: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Relações Institucionais;

II - julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidades a membros do Quadro Social;

III - definir os valores de remuneração dos membros da Diretoria, desde que haja orçamento suficiente para tal fim, sem prejuízos para o bom desempenho do CLUBE;

IV - opinar sobre consultas que lhe forem feitas pela Diretoria;

V - opinar sobre propostas da Diretoria, **ou de iniciativa própria**, relativas à reforma deste Estatuto, e submetê-las à Assembléia Geral;

VI - julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VII - discutir e deliberar, por maioria de votos, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outro órgão do CLUBE, mediante proposta da Diretoria;

VIII - conceder títulos e honrarias, por indicação da Diretoria, ou por sua iniciativa;

IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, por proposta da Diretoria;

X - eleger o Conselho Fiscal;

XI - aprovar o Plano de Desenvolvimento e Orçamentário anual do CLUBE, proposto pela Diretoria;

XII - estabelecer normas regulamentares, para consulta ao quadro de associados, destinadas a obter nomes de candidatos aos cargos administrativos.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 56. A Diretoria, órgão executivo de Administração do CLUBE, será assim constituída:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Relações Institucionais;

§ 1º Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que haja recursos suficientes para isso, cabendo ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios de remuneração para cada um dos diretores, por proposta da Diretoria Executiva, ou por sua iniciativa.

§ 2º A Diretoria poderá contratar gerentes, dentro ou fora do quadro social do CLUBE, para auxiliá-la na execução das tarefas necessárias ao seu bom funcionamento, tais como: Gerente de Esportes, Gerente Administrativo, Gerente de Meio Ambiente, Gerente Social, Gerente de Divulgação e Promoção de Eventos.

Art. 57. Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês; se necessário, convocar-se-á reunião extraordinária, pelo Diretor Presidente ou pelos outros três membros da Diretoria;

II - exercer todos os poderes gerais de administração, dentro de um orçamento prévio proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - promover pedidos de modificação da execução financeira prevista no orçamento, caso necessário;

IV - executar todas as obras de construções, projetos, compras e vendas, obedecendo ao disposto neste Estatuto;

V - designar e dispensar os auxiliares das diversas Comissões;

VI - admitir e dispensar funcionários e demais servidores, bem como fixar seus salários, observando o piso de cada categoria;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios, os balanços contábeis trimestralmente e prestações de contas do exercício imediatamente anterior;

VIII - designar membros de Comissões que se fizerem necessárias;

IX - elaborar o projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral, na forma estatutária;

X - resolver os casos em que for omissa o Estatuto, regulamentos, decisões e deliberações, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XI - apresentar proposta de projeto orçamentário para o ano subsequente até trinta dias úteis antes do final de cada ano;

XII - O sócio proprietário, e tão somente esse, para ter acesso às prestações de contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverá apresentar requerimento fundamentado à Diretoria, a qual encaminhará ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação.

XIII - decidir sobre a admissão e suspensão de sócios;

XIV - fixar preço da cota, aluguel, mensalidade, convite e demais serviços do CLUBE;

XV - firmar convênios e promover intercâmbio com outras entidades, observada reciprocidade;

XVI - vender em licitação ou doar para sociedades beneficentes bens móveis e objetos inservíveis;

XVII - convocar o Conselho Deliberativo, extraordinariamente;

XIII - convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente.

Art. 58. A nomeação dos membros da Diretoria será feita pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente dentre candidatos que forem sócios proprietários e que não estiverem em débito com suas Obrigações com o CLUBE.

§ 1º Excepcionalmente, os diretores poderão ser escolhidos dentre os associados não proprietários e, inclusive, dentre não sócios.

§ 2º Os cargos de Gerentes, bem como de todos os demais funcionários do CLUBE, serão preenchidos por nomeação do Diretor Presidente do CLUBE.

Art. 59. Vagando um dos cargos de membro da Diretoria, compete ao Conselho Deliberativo nomear outro membro para preencher a vaga.

§ 1º Na vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá o cargo, temporariamente, o Presidente do Conselho Deliberativo e, no prazo máximo de trinta dias, o Conselho Deliberativo nomeará outro membro para assumir o cargo.

§ 2º Se houver renúncia de todos os Diretores, assumirá a Presidência do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo, procedendo nos termos do parágrafo anterior.

Art. 60. Compete ao Diretor Presidente do CLUBE:

I - representá-lo em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - nomear os Gerentes e demais funcionários;

IV - presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;

V - dirigir, fiscalizar e intervir na sua administração, supervisionando a parte social, esportiva e outras atividades;

VI - autorizar pagamentos e assinar isoladamente, e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos, títulos que representem obrigações financeiras do CLUBE;

VII - tomar decisões, quando não puder se reunir de pronto com a Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidades, "ad referendum" dela;

VIII - designar representantes para atos a que o CLUBE deva comparecer;

IX - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e o balanço do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

X - Basear sempre em questões jurídicas, parecer fundamentado do Diretor de Relações Institucionais.

Art. 61. O Diretor Presidente terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria, quando se verificar o empate.

Art. 62. Compete ao Diretor Administrativo:

I - superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

II - assinar, com o Diretor Presidente, as carteiras de sócios do clube;

III - assinar, com o Diretor Presidente, o expediente do CLUBE;

IV - dirigir a secretaria;

V - elaborar o relatório trimestral, assunto pertinente à sua área de atuação, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação administrativa do CLUBE;

VII - substituir o Diretor Financeiro, inclusive na ordenação de despesas, nos impedimentos dele;

VIII - supervisionar serviços e atendimento a associados e visitantes.

Art. 63. Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos contábeis do CLUBE;

II - dirigir e inspecionar todos os serviços de Tesouraria, inclusive as obrigações financeiras do CLUBE;

III - supervisionar a realização de receita e despesa do CLUBE;

IV - assinar isoladamente, e/ou em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques bancários e demais documentos financeiros que impliquem em responsabilidade para o CLUBE;

V - pagar todas as despesas autorizadas;

VI - apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete geral da receita e da despesa;

VII - manter em dia a escrituração a seu cargo;

VIII - depositar em estabelecimento bancário idôneo, em nome do CLUBE, toda receita disponível;

IX - apresentar ao Diretor Presidente, trimestralmente, o relatório das atividades da Tesouraria, a fim de ser submetido ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

X - elaborar, anualmente, o orçamento para apreciação da Diretoria e aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 64. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Sugerir, apresentar, desenvolver e acompanhar projetos de interesse da Diretoria;

II - Atuar junto às áreas do Clube, na emissão de pareceres jurídicos e legais e definição de atuação das mesmas, tendo em vista os aspectos legais envolvidos;

III - Estabelecer orientações legais gerais, a serem seguidas por todas as áreas do Clube;

IV - Representar e/ou substabelecer, o Clube em todas as demandas que envolvam aspectos jurídicos, no âmbito interno e externo (ações judiciais, processos internos, licitações, contratos), representação junto ao Governo do Estado, Procuradoria Geral do estado, tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros órgãos;

V - Receber e acompanhar, e/ou substabelecer, autoridades e visitantes ilustres.

VI - Produzir, expedir e revisar ofícios internos e externos, cartões, circulares e releeses;

VII - Dar apoio logístico e de comunicação social ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais, inclusive com outros poderes.

VIII - Acompanhar a execução dos contratos e acordos celebrados;

IX - Prestar assessoramento, sob determinação da presidência, perante as instituições e organizações nacional e estrangeiras;

X - Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização da aplicação dos recursos humanos e de equipamentos, na sua área de atuação;

XI - Aprovar, em conjunto com os demais Diretores, os planos e programas do Clube.

Art. 65. As competências do Gerente de Esportes, do Gerente Administrativo, do Gerente de Meio Ambiente, do Gerente Social, do Gerente de Divulgação e Promoção de Eventos, bem como dos demais funcionários, serão estabelecidas pelo Diretor Presidente do CLUBE.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanços contábeis de contas da Diretoria, trimestralmente e anual, emitindo parecer conclusivo a respeito.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 68. As eleições serão realizadas trinta dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Havendo justa causa, a Diretoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o adiamento do pleito eletivo e, conseqüentemente, a prorrogação dos mandatos em até cento e vinte dias.

§ 2º A divulgação das eleições acontecerão no prazo mínimo de trinta dias antes das eleições, por meio de editais publicados no Órgão Oficial do Estado, ou outro jornal de grande circulação, carta comum e mural do CLUBE.

Art. 69. A votação para membros do Conselho Deliberativo realizar-se-á:

I - Por meio do voto secreto dos sócios em condições de voto presentes à seção eleitoral;

II - através de voto por correspondência eleitoral oficial.

§ 1º No voto por correspondência, o sócio em condições de voto receberá, via correios, a cédula contendo o nome dos candidatos e terá direito a oito votos.

§ 2º O voto deverá ser remetido à Comissão Eleitoral, via correios, com AR, e recebido até às dezesseis horas do último dia útil que anteceder a reunião da Comissão Eleitoral.

Art. 70. No dia e horário designados para a realização da eleição, o Presidente da Assembléia Geral declarará aberto os trabalhos eleitorais diante dos sócios presentes.

§ 1º Imediatamente, a comissão eleitoral instalará a seção eleitoral e iniciará o processo de votação.

§ 2º Terminado o processo de votação, a comissão iniciará a apuração dos votos depositados na urna e dos votos enviados por correspondência e elaborará relatório dos resultados obtidos, que será encaminhado ao presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 71. A dissolução do CLUBE somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72. A Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a dissolução do CLUBE deliberará, em primeira convocação, com presença de dois terços dos sócios proprietários em condições de voto e deliberará por maioria simples, de acordo com o art.40

§ 1º Não atingido o *quorum* previsto no caput, a Assembléia reunir-se-á em Segunda convocação no décimo quarto dia subsequente, com maioria absoluta dos associados em condições de voto e a decisão somente será aprovada se obtiver dois terços de votos dos presentes.

§ 2º Não atingido o *quorum* previsto no parágrafo anterior, será convocada nova assembleia, em terceira convocação, para o décimo quarto dia subsequente, a qual deliberará com o número de associados em condições de voto que estiverem presentes.

§ 3º Sendo aprovada a dissolução do CLUBE pela Assembléia Geral Especial, esta designará um liquidante, fixando os seus poderes na conformidade da lei.

Art. 73. Dissolvido o CLUBE e satisfeito o seu passivo, o patrimônio remanescente será distribuído entre os sócios proprietários, na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO XVI

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 74. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para esse fim, que deliberará conforme o art.40 § 3º e art.43 deste Estatuto.

Art. 75. A Diretoria disponibilizará, a todos os sócios proprietários, em condição de votar, proposta de reforma do Estatuto no site do Clube, aprovada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A organização e funcionamento dos diversos setores do CLUBE serão fixados através de decisão da Diretoria.

Art. 77. A Diretoria estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos sócios, a seu critério.

Art. 78. Fica expressamente proibido o exercício, nas dependências do clube e de seus eventos, de atividades que não se coadunem com os objetivos do Clube, ou que infrinjam este estatuto, a lei ou os bons costumes.

Art. 79. Este Estatuto, sendo aprovado pela Assembléia Geral, do Clube em --- de --- de 2018, revoga o Estatuto registrado no cartório Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório Jero Oliva - sob nº16 no registro 57.297, no livro A, em 24 de maio de 2019.

Belo Horizonte,.... de de 2018.

Comissão de Reforma deste Estatuto:

Washington da Cunha Menezes

Leonardo Arruda Ribas

Gustavo Lopes Pires de Souza

RÔMULO LUIZ RANGEL
Diretor Presidente